

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
Investimento RE-C06-i04 -Impulso Jovens STEAM
Rede Ciência Viva
AVISO Nº 03/C06-i04.02/2022

Programa Impulso Jovens STEAM
Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola



23 de maio 2022

Índice

1	Preâmbulo.....	3
2	Objetivos e prioridades.....	3
3	Princípios e definições	5
4	Condições de acesso.....	7
5	Beneficiários e Destinatários Finais	7
6	Área geográfica de aplicação	8
7	Despesas elegíveis e não elegíveis	8
8	Condições de atribuição do financiamento	9
9	Duração máxima das operações a apoiar.....	9
10	Apresentação das candidaturas	9
11	Dotação do fundo a conceder	9
12	Critérios de avaliação e seleção.....	10
13	Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	12
14	Observância das disposições legais aplicáveis.....	13
15	Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão	14
16	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15

1 Preâmbulo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso para alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, conforme definido no Investimento RE-C06-i04.02 –IMPULSO JOVEM STEAM subinvestimento Rede Ciência Viva do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O presente Aviso foi elaborado nos termos do previsto no contrato de financiamento celebrado entre a EMRP – Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Ciência Viva Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, com o objetivo de melhorar as competências nas áreas STEAM através do alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, enquanto clubes sediados nas escolas, do ensino primário ao secundário, focalizando-se, principalmente, nas áreas STEAM, conteúdos digitais e materiais; promover parcerias entre as escolas e a sociedade civil, bem como entre as universidades e os centros de investigação; e organizar seminários e *workshops*. Prevê-se que sejam apoiados pelo menos 650 projetos.

A Rede de Clubes Ciência Viva na Escola é um projeto conjunto da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e da Direção-Geral da Educação, conforme protocolo celebrado a 7 de março de 2018, com vista à implementação da iniciativa nos Agrupamento de Escolas / Escolas não Agrupadas, Escolas Profissionais e Estabelecimentos de ensino particular e cooperativos.

2 Objetivos e prioridades

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos.

Para o desenvolvimento das diferentes áreas de competências, nomeadamente de saber científico, técnico e tecnológico, consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, deverá ser valorizado o trabalho prático e experimental, a interdisciplinaridade e o trabalho colaborativo, contextualizando o conhecimento em situações que se aproximem dos problemas reais que caracterizam a ciência e tecnologia do século XXI.

Os Clubes Ciência Viva na Escola são, assim, espaços de conhecimento disponibilizados pelas escolas, desde o ensino pré-escolar ao secundário e ensino profissional, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para fomentar o acesso a práticas científicas inovadoras e promover a educação e a cultura científicas.

Neste contexto, o Programa Impulso Jovens STEAM, inscrito no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), prevê o reforço da promoção do ensino experimental das ciências e técnicas e da cultura científica no ensino básico e secundário, e ensino profissional, através do reforço da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, através da integração de 650 novos Clubes Ciência Viva na Escola, de todo o território nacional.

Neste contexto, no passado dia 20 de outubro, foi aberto o primeiro Aviso do qual resultaram 465 projetos aprovados. Com o presente Aviso pretende-se atingir a meta total definida no PRR de alargamento a mais 650 Clubes Ciência Viva na Escola, que não foi atingida na totalidade com o primeiro Aviso aberto neste contexto.

Como referência para a preparação das candidaturas a submeter, a informação relativa à Rede de Clubes Ciência Viva na Escola poderá ser consultada em <https://clubes.cienciaviva.pt/>

3 Princípios e definições

A Rede de Clubes Ciência Viva na Escola tem por objetivo apoiar o desenvolvimento e a dinamização de espaços de ciência nas escolas, abertos a toda a comunidade educativa, estimular, através do intercâmbio, a partilha de recursos e conhecimentos entre as entidades que integram a Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, a realização de ações de capacitação de professores e a dinamização de encontros, em diferentes formatos, para reflexão/discussão sobre perspetivas, práticas e metodologias para o ensino das ciências.

Os Clubes Ciência Viva na Escola assentam num conceito dinâmico e plural, enquanto estruturas de ciência e conhecimento adaptadas às características específicas das organizações parceiras que as constituem e do meio social e cultural em que se inserem, tendo como principais objetivos:

- contribuir para a literacia científica e tecnológica dos alunos e da comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, proporcionando ambientes formais e não formais de aprendizagem que estimulem o entusiasmo pela ciência e pela aprendizagem ao longo da vida, estimulando a compreensão de fenómenos científicos e técnicos e a sua aplicação para dar resposta aos desejos e necessidades humanos, com consciência das consequências éticas, sociais, económicas e ecológicas;
- contribuir para a modernização dos modelos e estratégias de ensino usados pelos professores, nomeadamente através da interdisciplinaridade, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o trabalho prático e experimental, a contextualização do conhecimento e o desenvolvimento de competências científicas relevantes, conforme enunciado nos princípios do Decreto-Lei n.º 55/2018;
- promover a articulação entre o ensino formal e não formal, entre ciclos de escolaridade, entre disciplinas e entre escolas, gerando lógicas organizativas mais flexíveis;
- fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior,

- autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
- estimular a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre escolas de Agrupamentos diferentes.
 - Financiamento – “Princípio da Adicionalidade”: as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade” em termos da absoluta necessidade de representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. Terão de se tratar de iniciativas novas face às existentes nas entidades promotoras;
 - Financiamento – “Elegibilidade”: sem prejuízo das regras de Auxílio de Estado, quando aplicável, e de outra regulamentação do PRR, as despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2021;
 - Financiamento – “Prazos de execução”: as despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem estar todas devidamente contratualizadas até ao final de 2023 e totalmente executadas até ao final do 2.º trimestre de 2026;
 - Princípio “Não Prejudicar Significativamente”: Os projetos a executar devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No significant Harm*” (DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).
 - Proteção de Dados: Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

4 Condições de acesso

São condições de acesso e de elegibilidade o cumprimento do definido na Carta de Princípios dos Clubes Ciência Viva na Escola, a saber:

- ter alocados um ou mais professores com tempo de dedicação adequado ao funcionamento do Clube (mínimo de 3 horas semanais);
- ser coordenado por um professor que motive os alunos, professores da equipa e da escola para práticas científicas, fomentando o espírito crítico, colaborativo, inventivo e empreendedor;
- prever a existência de pelo menos uma parceria, nomeadamente com uma Instituição de cariz científico;
- ter um espaço adequado às suas funções, devidamente identificado;
- ser aprovado pelos órgãos competentes da Escola.

A candidatura deverá prever a instalação do Clube Ciência Viva na Escola e um plano de desenvolvimento de atividades e recursos necessários a ser executado até agosto de 2025, segmentado por anos escolares.

5 Beneficiários e Destinatários Finais

São entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos de ensino públicos, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e ensino profissional.

As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas – com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

O público-alvo são os alunos e famílias dos diversos níveis de ensino abrangidos pela atuação do Clube Ciência Viva na Escola.

6 Área geográfica de aplicação

As iniciativas a desenvolver no âmbito do presente Aviso aplicam-se a todas as regiões de Portugal Continental.

7 Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis podem incluir:

- Aquisição de equipamentos vários, nomeadamente laboratoriais, material educativo, mobiliário escolar, entre outros;
- Aquisição de consumíveis e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso;
- Encargos com aquisição de serviços especializados, nomeadamente a produção de ferramentas e conteúdos digitais, assim como o desenvolvimento de programas e módulos, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

As candidaturas devem incluir a especificação das despesas a suportar no âmbito das iniciativas a desenvolver.

Todas as despesas que não se enquadrem em nenhuma das tipologias acima indicadas consideram-se como não elegíveis.

Os montantes a apoiar no âmbito deste aviso não incluem o Imposto Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado, nos termos da legislação aplicável.

8 Condições de atribuição do financiamento

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem-se da forma de incentivo não reembolsável. A taxa de comparticipação é de 100% sobre as despesas elegíveis financiadas.

9 Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem corresponder a um período de execução até 3 anos escolares, com termo a 30 de junho de 2025 (final do ano escolar 2024/25).

10 Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas a financiamento é efetuada pela submissão de formulário eletrónico disponível da página web da Ciência Viva.

A apresentação das candidaturas decorre entre 23 de maio e as 23h59m do dia 25 de julho de 2022.

11 Dotação do fundo a conceder

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 1,85 milhões de euros, sendo o valor máximo financiado por Clube Ciência Viva na Escola no valor de 10 mil euros, tendo em consideração o objetivo final de 185 operações financiadas.

12 Critérios de avaliação e seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima prevista no presente aviso.

A avaliação do mérito da operação, numa escala entre 1 e 10 valores, é feita com base nos seguintes critérios:

- a) Existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da mesma unidade orgânica que submete a candidatura:

	pontuação
Se não existir à data da avaliação da candidatura qualquer Clube Ciência Viva na Escola, aprovado em anos anteriores ou no presente aviso, na unidade orgânica candidata*	10
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata mas com um nível de ensino e área temática distintas.	5
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata, com um nível de ensino diferente mas com a mesma área temática.	3
Se se verificar a existência de um Clube Ciência Viva na Escola noutro estabelecimento de ensino da unidade orgânica candidata para o mesmo nível de ensino.	0

*no caso de existir mais do que uma candidatura da mesma unidade orgânica, as candidaturas são avaliadas por ordem de submissão no sistema.

b) Mérito do programa proposto, incluindo a análise dos seguintes aspetos:

	pontuação
<p>Nível Bom</p> <p>O projeto cumpre todos os requisitos, apresentando uma memória descritiva detalhada e uma estratégia institucional, em linha com o Projeto Educativo do Agrupamento ou da Escola não agrupada, incluído as condições de acolhimento. São identificados parceiros e uma estratégia de articulação, nomeadamente entre as escolas da mesma unidade orgânica ou outras unidades orgânicas escolares, instituições de ensino superior, instituições científicas, empresas, entidades locais e outras entidades relevantes.</p>	10
<p>Nível Médio</p> <p>O projeto cumpre parcialmente os requisitos, apresentando uma memória descritiva pouco detalhada e com falhas na estratégia de articulação entre as diversas entidades.</p>	5
<p>Nível Baixo</p> <p>O projeto apresenta uma memória descritiva sem detalhes e sem uma estratégia de articulação entre as diversas entidades.</p>	1

c) Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado

	pontuação
<p>Bom</p> <p>O orçamento apresenta-se detalhado e em consonância com a operação proposta.</p>	10
<p>Médio</p> <p>O orçamento encontra-se pouco detalhado, mas dentro dos valores estimados para a operação.</p>	6

Baixo	
O orçamento encontra-se sobreavaliado face à operação proposta ou não é fornecido detalhe que permita a adequada avaliação.	1

Ponderação:

O critério a) será ponderado com 50%, o critério b) com 40% e o critério c) com 10%. São consideradas para financiamento operações com pontuação acima de 6 valores

Em caso de empate os projetos são financiados por ordem de entrada de submissão das candidaturas.

13 Metodologia de pagamento do apoio financeiro

O apoio financeiro, até um montante máximo contratado, é atribuído por fases realizadas ao longo da execução da operação:

- A primeira prestação, correspondente ao valor do plano de investimento previsto para o primeiro ano escolar, é paga a título de adiantamento no momento da assinatura do contrato.
- No final de cada escolar, até 30 de junho, deverá ser submetido um pedido de pagamento e apresentado um relatório das atividades realizadas. Na sequência da validação destes documentos é feito o adiamento para o ano escolar seguinte em conformidade com o definido no plano de investimentos.
- Até 30 de Junho de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final.

Adicionalmente, no início de dezembro, será solicitada informação de monitorização sobre o ponto de situação da execução da operação.

14 Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada deverá estar também identificado com o logótipo da iniciativa “Rede de Clubes Ciência Viva na Escola” disponível em <https://clubes.cienciaviva.pt/>

Proteção de Dados

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15 Entidades intervenientes no processo de análise, comunicação e aceitação da decisão

- a) A análise das candidaturas é realizada por peritos da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica e da DGE – Direção-Geral de Educação, atendendo às competências destes organismos no âmbito da criação dos Clubes Ciência Viva na Escola.
- b) A decisão fundamentada da Ciência Viva e DGE sobre as candidaturas será divulgada no prazo máximo de 90 dias seguidos, a contar do prazo final de submissão das candidaturas, sendo os resultados do processo de avaliação comunicados de imediato e individualmente a cada promotor.
- c) A aceitação da decisão da avaliação deve ser comunicada pelo respetivo promotor da candidatura à Ciência Viva, no prazo de 10 dias úteis depois de recebida a comunicação.
- d) Em caso de não aceitação dos resultados da decisão, os candidatos são ouvidos num prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
- e) A Ciência Viva emitirá a decisão final sobre os casos de pronúncia mencionados na alínea anterior, num prazo máximo de 10 dias úteis, sendo esta comunicada de imediato a cada promotor.
- f) A Ciência Viva enviará aos promotores das candidaturas aprovadas, no prazo máximo de 15 dias úteis, uma minuta de acordo para formalização do apoio.
- g) O acordo deve ser devolvido à Ciência Viva num prazo máximo de 10 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga o promotor.
- h) Às situações omissas no presente Convite aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

16 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos poderão ser utilizados os seguintes contactos:

Telefone: +351 21 898 50 20

Email: clubes@cienciaviva.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet Ciência Viva:

<https://www.cienciaviva.pt/>

Página da internet do PRR

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Rosalia Vargas
Presidente da Direção